



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 257/2025-ALE

RECEBIDO
11 / 09 / 2025
Hora: 8 : 30
Santuleia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 834/2025, que "Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Amor de Maria".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 834/2025

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Amor de Maria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Casa da União Amor de Maria, entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de setembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

01
Folha
JA

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

29 ABR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

29 ABR 2025

Protocolo: 944/25.

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 834/25

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Declara de Utilidade Pública a
Associação Beneficente Casa da União
Amor de Maria, no âmbito do Estado de
Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa da União Amor de Maria, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2025.

Delegado Lucas
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimas Deputadas,
Excelentíssimos Deputados,

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO AMOR DE MARIA é uma entidade de relevante interesse público e social, dedicada à assistência social, ao apoio comunitário e à promoção do bem-estar da população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação tem sido fundamental para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, por meio de iniciativas nas áreas de educação, saúde e cidadania.

Diante da importância dos serviços prestados e da necessidade de fortalecimento institucional para ampliação de suas atividades, propõe-se o reconhecimento oficial de sua utilidade pública. Tal reconhecimento possibilitará o acesso a benefícios e parcerias que garantirão a continuidade e expansão dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade.

A presente proposta está em conformidade com a Lei nº 1764, de 31 de julho de 2007, que regula a concessão de Título de Utilidade Pública a instituições de natureza privada e de interesse público. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO AMOR DE MARIA, preenche todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, a saber:

1. Possui personalidade jurídica, com estatuto devidamente registrado em cartório;
2. Possui inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
3. Encontra-se em pleno funcionamento, observando rigorosamente seu Estatuto;
4. Os cargos de diretoria não são remunerados, conforme estipulado no artigo 30¹ do Estatuto;
5. Não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

¹ Art. 30. É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

6. Promove a educação ou exerce atividade cultural ou de pesquisa científica ou que tenha finalidade filantrópica ou beneficente.
7. Em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou ao poder público, conforme previsto no artigo 58² do Estatuto;
8. Desenvolve atividades de educação, cultura, pesquisa, assistência social, filantropia ou beneficência, conforme disposto no artigo 7³ da referida lei;
9. Apresenta as certidões negativas exigíveis
10. Seus diretores são pessoas de conduta ilibada, com comprovação documental anexada;
11. Sua sede está localizada no Estado de Rondônia.

A entidade se dedica à promoção da assistência social, cultural e educacional, sem qualquer distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa ou classe social. Atua na formação moral, profissional, física e cívica de seus educandos e beneficiários, garantindo a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação por parte do usuário. Suas ações são planejadas e executadas de forma continuada, no âmbito dos serviços socioassistenciais, contribuindo para a defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

A documentação apresentada demonstra que a associação atende todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente, sendo estas as nossas justificativas para obter o apoio deste Parlamento para aprovação desta demanda.

² A CASA DA UNIÃO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos e receitas para associado a título de lucro, bonificações, vantagens, dividendos ou participação no seu resultado, sob qualquer título, aos titulares dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

³ Art. 7º. Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins a que se propõe.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO AMOR DE MARIA

ESTATUTO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, doravante denominada simplesmente CASA DA UNIÃO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, educacional e cultural, fundada em 23/10/2021, em Assembleia Geral Extraordinária dos filiados do Núcleo Mestre Janico do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Parágrafo único. A partir da aprovação do presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, passa a fazer parte do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00665273/0001-55.

Art. 2º. O prazo da Associação é indeterminado, só podendo ser dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, reger-se-á por seu Estatuto, pelo Regimento Interno e ordenações de seus órgãos dirigentes.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, observará as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto, Regimento Interno e ordenações dos órgãos dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO, à qual passa a ser associada a partir da aprovação do presente Estatuto.

§ 2º. Tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, apresentará a cada 3 (três) meses relatório circunstanciado quanto ao cumprimento das metas firmadas, bem como das tarefas e atividades que lhes forem confiadas, dentro das diretrizes estabelecidas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO.

Art. 4º. A Associação Beneficente Casa da União é expressamente regida por normas de organização interna e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO II - DA SEDE E FORO

Art. 5º. A CASA DA UNIÃO AMOR DE MARIA, sediada à Avenida Marechal Rondon, nº 1133 – Sala A, Bairro Jardim Tropical, em Ouro Preto do Oeste/RO, tem nesta Cidade o seu foro de domicílio.

1330
Jurene S. Barros Sarmaglia
Advogada
OAB/RO 3477



CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º. São objetivos da CASA DA UNIÃO:

- I. Proporcionar, por todos os meios de suas possibilidades, assistência social, cultural e educacional, sem distinção de idade, sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa, classe ou qualquer outro tipo de discriminação;
- II. Dedicar-se ativamente à formação moral, profissional, física e cívica dos seus educandos ou beneficiários em especial de crianças, adolescentes e jovens;
- III. Executar ações de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços socioassistenciais, a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, inclusive pessoas em cumprimento de pena de reclusão ou detenção, e ainda menores em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- IV. Assegurar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Desenvolver programas e projetos de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na área de assistência social, educação e saúde;
- VI. Organizar e manter centros educacionais, ministrando educação em todos os níveis e graus;
- VII. Organizar e manter centros de educação infantil (creches);
- VIII. Manter serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de acolhimento institucional, inclusive de longa permanência para pessoas idosas e centros sociais voltados para o atendimento de crianças, adolescentes e jovens;
- IX. Promover por meio da assistência e do desenvolvimento social, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida dos idosos, como forma de resgatar a sua dignidade e autoestima.
- X. Garantir o atendimento socioeducativo a grupos da terceira idade, assegurando acesso às políticas públicas e cidadania, incentivando os idosos a manter em sua rotina atividades sociais, através do trabalho em grupo.
- XI. Atuar nas áreas de educação, cultura, lazer, esporte, educação ambiental e reinserção social de presos e menores infratores e educação ambiental, desenvolvendo programas e projetos nestas áreas;
- XII. Desenvolver projetos de incentivo à cultura;
- XIII. Valorizar a cultura e o saber da criança e do adolescente, contribuindo para a inclusão social, educacional e cultural através de atividades diversas e incentivando o protagonismo infanto-juvenil;
- XIV. Defender os direitos da criança e do adolescente para que estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; proporcionando-lhes oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social;
- XV. Atuar na área de saúde na implantação e implementação de ações de atendimento, assistência e gestão em Saúde – dentro da atenção de saúde primária, secundária e terciária, inclusive à gestão de unidades, hospitais e programas de saúde, podendo, para tanto, arregimentar recursos humanos e financeiros junto a órgãos governamentais, empresas privadas, agências de fomento a pesquisas e apoios internacionais;
- XVI. Estabelecer parcerias, convênios ou qualquer outra forma de articulação com órgãos públicos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlene S. Barros Salmagla
Advogada
OAB/RO 3477



XVII. Estabelecer parcerias com entidades privadas que queiram desenvolver atividades que constituem objeto do presente estatuto, garantias a transparência contábil e aplicação de quaisquer excedentes operacionais em atividades desenvolvidas pela própria Associação;

XVIII. Promover programas e projetos de capacitação, trabalho e geração de renda para todas as idades;

XIX. Realizar outras atividades que proporcionem melhorias na qualidade de vida dos seus assistidos;

XX. Assessorar técnica, administrativa e financeiramente entidades sociais, sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de relevante importância social nas áreas de educação, cultura, assistência social, saúde e recuperação de dependentes químicos;

XXI. Manter intercâmbio com universidades, faculdades, institutos de ensino e pesquisa, centros de pesquisa, associações e demais entidades congêneres nacionais e estrangeiras, com a realização de congressos, debates, seminários e estudos que incrementem, estratégica e tecnicamente a atividade de beneficência, visando ainda, a atualização permanente de seus associados nas áreas de conhecimento relacionadas com a atividade executada;

XXII. Manter intercâmbio com entidades representativas da área privada, indústria, comércio e prestadores de serviços, assim como da área pública, com o objetivo de realização de parcerias no âmbito da atividade beneficente dos seus associados;

XXIII. Prestar, dentro do espírito de solidariedade humana e de suas possibilidades financeiras e materiais, toda assistência possível a outras organizações de finalidades filantrópicas ou educacionais;

XXIV. Promover a educação ambiental e o uso de sistemas agroflorestais, incentivando o estudo, a pesquisa e a implantação de novas formas de organização social que observem os princípios do cooperativismo, da autossuficiência, das tecnologias sociais e alternativas sustentáveis para a integração entre o homem e a Natureza.

XXV. Conservar a diversidade biológica e genética de espécies e ecossistemas, incentivando o uso sustentável da água e demais recursos naturais, e a utilização de energias renováveis.

XXVI. Outras atividades que observem a natureza e finalidade da entidade.

§ 1º. A criação desta entidade visa dar cumprimento ao disposto no art. 30 do Estatuto do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal e Art. 30 do Estatuto do Núcleo Mestre Janico.

§ 2º. A natureza da associação não poderá ser alterada, nem excluído qualquer de seus objetivos primordiais.

Art. 7º Para a realização de seus objetivos e dentro de suas possibilidades a CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA":

a) Promoverá:

- I. A criação e manutenção de cursos de aprendizagem profissional e intelectual, de diferentes níveis;
- II. A criação e manutenção de programas e projetos assistenciais, educacionais, culturais e de promoção e assistência a saúde;
- III. A criação e manutenção de departamentos específicos para as áreas de atuação institucional.

b) Receberá:

- I. Rendas financeiras provenientes de mensalidades de seus associados;
- II. Doações e rendas de aluguéis, promoções e convênios;
- III. Dotações e financiamento de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Luciene S. Barros Samagalia
Advogada
OAB/RO 3477



Art. 8º. Fica expressamente declarado que a CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA” não visa lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim promover atividades filantrópicas, assistenciais, educacionais e culturais e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de atingir os fins que se propõe.

Parágrafo único. Os membros da diretoria não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA” será constituída por ilimitado número de associados, pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas, estas com personalidade jurídica própria, atendendo aos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 10. Haverá as seguintes categorias de associados pessoas naturais:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Colaboradores;
- IV. Honorários.

§ 1º. Todos os associados possuem direitos e deveres expressos neste Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da entidade.

§ 2º. Os associados da instituição não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 11. São associados fundadores, em caráter vitalício, todos os sócios efetivos e regulares do Quadro de Sócios do Núcleo Mestre Janico do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”.

Art. 12. Poderão se associar à Casa da União, na qualidade de associados efetivos, contribuintes mensais, os sócios regulares lotados nos Núcleos Alto Paraíso, Campo Novo, Mestre Hilton, Luz do Caminho, Mestre Nesclar, Mestre Ramos e Mestre Rubens do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Art. 13. São associados colaboradores todos aqueles que desejarem contribuir de forma pecuniária, regular e mensal, ou colaborarem em cargos administrativos, profissionais ou educacionais da CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”.

Art. 14. São associados honorários da CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA” as pessoas naturais não pertencentes a seu Quadro Social, que tenham se distinguido pelas doações de bens patrimoniais ou financeiros de relevância, ou contribuindo, com sua atuação, para a realização permanente dos altos interesses da associação.

Parágrafo único. O título de associado honorário será conferido por deliberação e aprovação da Diretoria da CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”.

Jacirleene S. Barros Samaglia
Advogada
OAB/RO 3477

[Handwritten signature]



TÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os direitos e deveres dos associados são previstos neste Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento Interno e outras ordenações da associação.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Incluem-se entre os deveres gerais estatutários:

- I. Cooperar para o desenvolvimento, fortalecimento e prestígio da associação;
- II. Observar as disposições estatutárias, Regimento Interno e as resoluções dos órgãos administrativos da entidade;
- III. Acatar as decisões dos membros da Administração e de seus representantes, no exercício de suas funções;
- IV. Satisfazer, pontualmente, a todos os compromissos pecuniários com a associação;
- V. Cumprir, com presteza e diligência, as tarefas que lhes forem confiadas;
- VI. Preservar e zelar pelo bom conceito e patrimônio da CASA DA UNIÃO;
- VII. Ter procedimento social de conformidade com os princípios estabelecidos pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, qual seja, de ordem e respeito mútuo, dentro do símbolo da União: Luz, Paz e Amor.

Art. 17. Os associados terão os seguintes deveres perante a associação e seus participantes:

- I. Obedecer o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações das Assembleias Gerais e dos órgãos da associação;
- II. Dispensar a todos os participantes da associação, sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou crença religiosa, tratamento digno de todo o respeito e consideração recíproca;
- III. Desincumbir-se, com presteza e diligência, das tarefas que lhe forem confiadas;
- IV. Abster-se de discussões político-religiosas nas dependências da associação;
- V. Preservar os bens e zelar pelo bom conceito da associação;
- VI. Satisfazer pontualmente suas obrigações pecuniárias.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Os associados gozarão dos seguintes direitos, ressalvadas as limitações impostas por este Estatuto a cada categoria de sócio:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II. Participar das atividades da associação;
- III. Integrar comissões, grupos de trabalho ou correlatos;
- IV. Requerer, dentro das normas estatutárias, a convocação de órgãos da associação;
- V. Assistir às reuniões não reservadas aos órgãos da associação, participando de seus debates;
- VI. Propor admissão de novos associados.
- VII. Se desligar a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito à Diretoria.

Lucimene S. Barros Samaglia
Advogada
OAB/RO 3477

[Handwritten signature]



CAPÍTULO IV - DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 19. Constituem infrações à disciplina social os atos que ofenderem o Estatuto, Regimento Interno e outras ordenações da associação, e os que atentarem contra:

- I. Os objetivos e fins da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA";
- II. O patrimônio;
- III. O decoro social.

Art. 20. Pelo não cumprimento de qualquer obrigação ou dever social capitulados neste Estatuto, no Regimento Interno e em outras ordenações e atribuições dos órgãos administrativos, podem ser aplicadas aos associados, pessoas naturais as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária dos direitos de associado;
- III. Suspensão temporária de atividades discentes e docentes;
- IV. Exclusão da associação.

Art. 21. O poder de punir disciplinarmente os associados e demais participantes da entidade compete à Diretoria, que aplicará penas de advertência, suspensão e exclusão, em primeira instância, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Aplicar-se-ão penalidades de advertência em casos primários e que não se enquadrem naqueles em que haja pena prevista neste Estatuto.

Art. 23. O comportamento indigno e a grave violação de deveres sociais constituem infração punível com a pena de suspensão.

Art. 24. A pena de exclusão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Quando houver condenação por crime infamante com sentença transitada em julgado;
- II. Quando, no exercício ou não de cargos sociais, desviarem receitas ou bens da associação;
- III. Quando induzir a associação a negócios ruinosos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrerem.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. São órgãos da CASA DA UNIÃO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Jacilene S. Barros Sármagla
Advogada
OAB/RO 3477

[Assinatura]

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a reunião dos associados regularmente inscritos no Quadro Social, em pleno gozo de seus direitos, devidamente convocada e instalada, tendo como atribuições:

- I. Definir as políticas de ação da associação para cumprir seus fins e objetivos;
- II. Aprovar a reforma do estatuto, resguardando sua natureza e finalidade;
- III. Deliberar sobre os relatórios, balanços, contas e atos da diretoria previstos neste Estatuto;
- IV. Destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- VI. Deliberar sobre a associação a outras entidades afins;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da entidade.

§ 1º. As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias por meio de edital publicado no site da associação, bem como enviado nos endereços eletrônicos, devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local, o horário e os assuntos a serem tratados.

§ 3º. As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus associados ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 4º. Para as deliberações a que se refere o inciso V do caput desse artigo, será exigido o voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 5º. Na Assembleia Geral, o associado pessoa jurídica será representado por seu Diretor ou Presidente, respectivamente, ou por seu substituto legal, tendo seu voto o peso proporcional à quantidade de associados pessoas naturais da entidade representada, e assim contados no escrutínio.

§ 6º. É assegurado aos associados que estão em dia com seus deveres, assim definidos no Regimento Interno, participar da Assembleia Geral da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA", com direito a voz e voto.

§ 7º. A Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada por meio eletrônico.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA", para os seguintes fins:

- I. Tomar as contas dos administradores relativas ao derradeiro exercício social;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- III. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- IV. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Jacilene S. Barros Santiago
Advogada
OAB/RO 3477

[Assinatura]



SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação do Presidente, por 50% dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das entidades associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 29. São órgãos da administração e fiscalização da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA"

I. Diretoria;

II. Conselho Fiscal.

Art. 30. É de 03 (três) anos o mandato da diretoria, ficando expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificação de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 31. Os órgãos da administração e fiscalização serão eleitos conjuntamente, sendo-lhes permitida a reeleição.

Art. 32. No caso de vacância em cargo da Diretoria, assumirá temporariamente o substituto legal, ou será designado pelo Presidente um substituto interino até que seja realizada uma nova eleição para o preenchimento definitivo do cargo.

Art. 33. São órgãos auxiliares da administração e fiscalização as comissões e os departamentos que venham a ser criados por necessidade administrativa.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 34. Os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para esse fim, por intermédio de edital a ser fixado na sede da associação, publicado em seu site, podendo ser enviado nos endereços eletrônicos devidamente cadastrados de seus membros, e se necessário por outros meios, indicando o local e o horário do pleito, em período não inferior a 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição.

§ 1º. Poderão ser candidatos:

I – Os que pertencerem ao Quadro de associados efetivos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA";

II – Os que tiverem suas contas aprovadas na associação, em outra instituição ou em organismos de administração de dinheiro público que tenha feito parte;

III – Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. A eleição se dará no mês de novembro, no ano anterior ao término do mandato da administração em exercício.

§ 3º. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará no sexto dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

Jacilene S. Barros Santiago
Advogada
OAB/RO 3477



Art. 35. Compete ao Presidente da CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA”, ou seu substituto legal, convocar e presidir a Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 36. A eleição dos membros da Diretoria pela Assembleia Geral Eleitoral poderá se dar por aclamação se houver apenas um candidato para cada cargo.

Art. 37. O Regimento Interno elaborado pela Diretoria da entidade fixará norma e condições para inscrição dos candidatos e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, bem como os impedimentos e vedações.

SECÃO III - DA DIRETORIA

Art. 38. A Diretoria da CASA DA UNIÃO “AMOR DE MARIA” terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 39. Compete à Diretoria, como órgão principal de administração e execução, com poderes necessários à consecução dos objetivos da associação:

- I. Coordenar os trabalhos administrativos e financeiros resolvendo sobre matérias que envolvam atribuições comuns a mais de um Departamento ou Comissão;
- II. Apreciar e autorizar sobre a proposta de dotação orçamentária, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. Apresentar proposta de alteração do estatuto à Assembleia Geral;
- IV. Apreciar e aprovar o Regimento Interno da associação;
- V. Apreciar, modificar, reformar e aprovar as regulamentações e ordenações dos Departamentos e Comissões;
- VI. Autorizar a estipulação de contratos;
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, fixando as diretrizes necessárias à boa gestão administrativa;
- VIII. Resolver sobre a guarda e aplicação dos bens da associação;
- IX. Encaminhar à Assembleia Geral o balanço e relatórios anuais com Parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam onerados de obrigações e/ou condições;
- XI. Opinar e encaminhar à Assembleia Geral qualquer proposta de aquisição ou alienação de bens imóveis da Sociedade, ou a constituição de ônus ou direitos reais sobre os bens da associação;
- XII. Fixar a contribuição financeira a ser paga pelos associados;
- XIII. Criar comissões, departamentos e os respectivos cargos necessários ao bom funcionamento da associação;
- XIV. Nomear e destituir os membros das comissões e dos departamentos de acordo com os interesses administrativos, fixando-lhes o número de componentes;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e outras ordenações da associação;



XVI. Resolver os casos omissos e duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno, referendado pela Assembleia Geral;

XVII. Apresentar para a deliberação da Assembleia Geral a proposta de dissolução da associação;

Parágrafo único. O funcionamento da Diretoria será previsto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I - Do Presidente

Art. 40. O Presidente é o representante da associação e a ele compete, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, na forma do Estatuto e do Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- III. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador se for o caso;
- IV. Supervisionar a administração da associação, dando execução às deliberações dos órgãos competentes;
- V. Contrair, quando necessário, com a Diretoria, obrigações em nome da associação;
- VI. Assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;
- VII. Admitir e demitir empregados da associação;
- VIII. Designar substituto eventual para as ausências e impedimentos de titulares de cargos da Diretoria, quando não indicados neste Estatuto;
- IX. Convocar reuniões de qualquer dos órgãos da associação.

SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III - Dos Secretários

Art. 42. O Primeiro Secretário é o responsável por todos os serviços da Secretaria e Arquivo da associação, em coordenação com os serviços dos demais Departamentos e Comissões, a ele competindo:

- I. Orientar o expediente da Diretoria, despachando as correspondências e quaisquer documentos recebidos, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às Comissões, conforme o caso;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência aos componentes da mesma;
- III. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais de que está sujeita a associação;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Coligir, em colaboração com os outros órgãos da associação, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da diretoria.

Art. 43. Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Luciene S. Barros Santiago
Advogada
OAB/RO 3477



SUBSEÇÃO IV - Dos Tesouheiros

Art. 44. Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I. Responder pela guarda de todos os bens, valores e haveres da associação, bem como assinar ou designar procurador para, em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, assinar cheques e realizar movimentações bancárias;
- II. Zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;
- III. Orientar os serviços de caixa, fazendo com que a movimentação de valores se faça tanto quanto possível por meio de cheques, reduzindo ao mínimo o numerário em caixa e fazendo recolher os saldos aos bancos;
- IV. Receber e efetuar pagamentos;
- V. Apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro e, à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço geral e o orçamento do exercício seguinte.

Art. 45. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da Tesouraria e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal da associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a percepção de honorários, remuneração e gratificações de qualquer espécie aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre assuntos de matéria financeira quando solicitado pelo Presidente;
- II. Prestar e pedir informações à Diretoria;
- III. Dar parecer sobre o Balanço anual da associação e das Contas da Diretoria dentro do prazo regulamentar;
- IV. Examinar mensalmente os livros de escrituração da associação;
- V. Apreciar os demonstrativos e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Diretoria;
- VII. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. São compatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membros de comissões ou direção de Departamentos.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus cargos quando:

- I. Excluídos do quadro associativo;
- II. Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no ano, sem motivo justificado.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 49. Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA" poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- I. Donativos, legados e doações de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- II. Recursos decorrentes de contratos e convênios;
- III. Recursos assistenciais e filantrópicos;
- IV. Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- V. Receitas ou rendas de seus bens;
- VI. Contribuições de seus membros;
- VII. Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras.
- VIII. Recursos provenientes da realização de eventos beneficentes.

Art. 50. Constitui patrimônio da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA":

- I. Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- II. Bens imóveis, móveis e semoventes, próprios e das filiais que possuam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- III. Títulos e valores que possui ou venha a possuir;

Art. 51. Os bens da CASA DA UNIÃO e suas receitas destinam-se integralmente à realização de seus objetivos.

Art. 52. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA", seu patrimônio líquido será destinado à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco H, Edifício Central Brasília, 10º Andar, Sala 1003, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ Nº 00.665.273/0001-55, e na falta desta, para uma instituição congênere, conforme legislação vigente e mediante deliberação de Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 53. O exercício é anual, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 54. Anualmente, dentro do prazo regulamentar, o Presidente da entidade mandará elaborar, pelos órgãos responsáveis, uma previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, a fim de ser apresentada à Diretoria, acompanhado de relatório dos planos de trabalho correspondentes.

Art. 55. A prestação anual de contas será examinada pelo Conselho Fiscal, dentro do prazo regulamentar e apresentada para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

TÍTULO VI - DO FUNDO SOCIAL

Art. 56. De acordo com o princípio de amparar o nosso semelhante quando necessário, mediante as possibilidades financeiras da CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA", fica criado o Fundo Social nos termos de regulamentação própria.


Jacirlene S. Barros Barnaglia
Advogada
OAB/RO 3477



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica expressamente consignado que a CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA" não visa a lucros pessoais, nem fins comerciais, mas sim filantrópicos, assistenciais e educacionais, e que todas as suas propriedades e rendimentos serão utilizados e empregados no sentido de cumprir os fins a que se propõe.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como das Comissões Administrativas não percebem quaisquer valores a título de remuneração pelos cargos que ocupam.

Art. 58. A CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de seus recursos e receitas para associado a título de lucro, bonificações, vantagens, dividendos ou participação no seu resultado, sob qualquer título, aos titulares dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 59. A CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA" aplicará integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, no Brasil ou em qualquer outro país.

Art. 60. O presente Estatuto será regulamentado, em caráter complementar, pelo Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar nem revogar o estabelecido pelo presente instrumento.

Art. 61. A CASA DA UNIÃO "AMOR DE MARIA" não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das associadas pessoas jurídicas ou naturais, nem estas pelos compromissos e obrigações da Associação.

Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório próprio.

Ouro Preto do Oeste/RO., 23 de outubro de 2021.

Jacirlene de Souza Barros Sarnaglia
Presidente

Jacirlene S. Barros Sarnaglia
Advogada
OAB/RO 3477

Selo Digital de Fiscalização - E8AA53818-EEC11.
confira a validade do selo em www.tjro.jus.br/consultaselo
PROTOCOLO Nº 15.946 - Data: 28/10/2021
REGISTRO Nº 1.470 LIVRO A-074 - FOLHA 107/119
Emolumentos: R\$139,28, Fuij: R\$27,86, Selo: R\$1,18, Fundep: R\$5,57,
Fundimper: R\$10,45, Fumorpge: R\$4,18, Total = R\$188,32
Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de novembro de 2021.

Poliana Cristina Fogaça
Registradora Titular



ESTADO DE RONDÔNIA COMARCADO
OURO PRETO DO OESTE
Cartório de Registro de Títulos
e Documentos e Cartório de Pessoas Jurídicas

13

TABELIONATO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL
Elionor Ribeiro de Azevedo e Reg. Civil
Rua Santa Teresinha, 150, S. UMAO, CEP: 76.920-000 OURO PRETO DO OESTE - RO - Fone (68) 3481-2000
Consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JACIRLENE DE SOUZA BARROS SARNAGLIA e JACIRLENE DE SOUZA BARROS SARNAGLIA

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de outubro de 2021

Em testilhado da Verdade. Dou Fé.

JEDIEL REBMAO SABAINI FERNANDES - Substituto
Selo Digital de Fiscalização:
F0AC023315-88492, F0AC023316-8414C
00120680(001-001447087)
Emol: R\$2,88 FUJU R\$0,87 FUNDEP R\$0,11 FUNDIMPER R\$0,21 FUMORPGE: R\$0,09 Selo: R\$1,12 Total: R\$6,01 -
por 226